



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ. 01.612.652/0001-40

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

O presente instrumento visa justificar o Segundo termo aditivo do contrato nº008/2022, que possui como objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, COM FORNECIMENTO CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE PLACAS, e vigência até 31 de Dezembro de 2022.

No dia 12 de maio de 2022 a empresa contratada solicitou pedido de reequilíbrio econômico financeiro, nos itens do contrato, informando que os valores que com os valores de contratação a empresa está impossibilitada de fornecer, pois trata-se de que situação enquadrada em caso fortuito e de força maior. A contratada requer aumento para que os valores contratuais, nos seguintes termos: GASOLINA COMUM - R\$ 8,04 (oito reais e quatro centavos) litro; DIESEL S10 - R\$ 7,98 (sete reais e noventa e oito centavos) litro; DIESEL COMUM - R\$ 7,86 (sete reais e oitenta e seis centavos). No entanto, após verificando as NF que foi enviado pelo contratado, constatou-se que o aumento do valor em que o contratado encontra-se em prejuízo não corresponde ao solicitado, vejamos:

ITEM	OBJETO	VALOR DE AQUISIÇÃO PELO CONTRATADO NA EPOCA DA CONTRATAÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO PELO CONTRATADO ATUALMENTE	% AUMENTO
1	DIESEL S-10	6,17	6,57	6,48%
2	GASOLINA	6,56	6,75	2,90%
3	DIESEL COMUM	6,14	6,54	6,51%

Diante disso, o valor reajustado conforme a porcentagem de aumento para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, ficará nos seguintes termos:

ITEM	OBJETO	VALOR DO CONTRATO R\$	% DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIROS	AUMENTO EM VALOR	VALOR COM REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO R\$
1	DIESEL S10	R\$6,10	6,48%	R\$0,39	R\$6,49
2	GASOLINA	R\$7,35	2,90%	R\$0,21	R\$7,56
3	DIESEL COMUM	R\$6,39	6,51%	R\$0,41	R\$6,80

Sabe-se que a manutenção do equilíbrio econômico financeiro nas relações contratuais entre particulares e a Administração Pública é garantia consagrada no ordenamento jurídico brasileiro e tem como principal objetivo manter a relação de igualdade entre as obrigações assumidas no momento do ajuste pelo contratante e a compensação financeira que lhe caberá.

Além disso, foi verificado junto ao setor de contabilidade do município a existência de saldo orçamentário para cobrir a despesas, que aumenta o valor do contrato nº 008/2022 em R\$ 52.725,60 (cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) que corresponde a quantidade que ainda tem para ser utilizada, e foi declarado pelo responsável do setor que há saldo orçamentário e que este realizou reserva orçamentária para a despesa. Vejamos:

OBJETO	VALOR DO CONTRATO R\$	% DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIROS	AUMENTO EM VALOR	VALOR COM REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO R\$	QUANTIDADE DE SALDO CONTRATUAL A SER EXECUTADO.	AUMENTO NO VALOR TOTAL DE CADA ITEM NO CONTRATO R\$
DIESEL S10	R\$6,10	6,48%	R\$0,39	R\$6,49	71.860,52 LITROS	VALOR DE AUMENTO R\$



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ. 01.612.652/0001-40

						28.025,60 SALDO A SER EXECUTADO
GASOLINA	R\$7,35	2,90%	R\$0,21	R\$7,56	20000 LITROS	VALOR DE AUMENTO R\$ 4.200,00 SALDO A SER EXECUTADO
DIESEL COMUM	R\$6,39	6,51%	R\$0,41	R\$6,80	50000 LITROS	VALOR DE AUMENTO R\$ 20.500,00 SALDO A SER EXECUTADO
52.725,60						TOTAL R\$

A revisão encontra assento no artigo 65 da mesma lei, alínea “d” do inciso II e §§ 5º e 6º, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

As alterações de preços estão autorizadas sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis que desequilibrem significativamente as condições originalmente pactuadas e devem retratar a variação efetiva dos custos de produção, o que restou comprovado pelo contratado.

Diante disso, justifica-se o aditivo de reequilíbrio econômico financeiro do contrato aqui tratado, remetendo-se os autos do processo para autuação do setor de licitações e contratos. Assim, **AUTORIZO** a abertura de processo administrativo e confecção da minuta do termo aditivo e posterior análise jurídica dos documentos comprobatórios apresentados pela empresa contratada, e após, somente se o parecer jurídico for favorável encontra-se o setor autorizado a enviar ao contratado termo aditivo para assinatura.

Placas- Pará, 18 de Maio de 2022.

Vereador Marcione Rocha Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal